PROJETO DE LEI Nº 017, DE 18 DE MAIO DE 2022

APROVADO (A)
Em: 20 / 06 / 22
Pres. Secr.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr.** FÁBIO SANTOS FLORENÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1°. O Prefeito Municipal de Miranda – MS, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e no Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – As prioridades e metas da administração pública municipal;

II – A estrutura e organização dos orçamentos;

III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – As diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município e suas alterações;

V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;

VI – Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VII – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

IX – As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

X – As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XI – As limitações de empenho;

XII – As transferências de recursos;

XIII – Despesas obrigatórias constitucionais;

XIV – Metas anuais;

XV – Riscos Fiscais; e

XVI – As disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2°. Constituem metas e prioridades da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – A modernização da administração pública municipal por meio da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar n° 101/00;

II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – Uma programação social efetiva priorizando, sobretudo, a população de baixa renda no acesso aos serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano,

drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

V – O incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

VI – A construção, manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal; e

VII – A implantação de uma política de atendimento às áreas indígenas, priorizando os programas relacionados à saúde, saneamento, educação, transporte, habitação e de incentivo a agricultura.

§ 1º. As metas e prioridades poderão sofrer alterações decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Art. 16 da L.R.F.

§ 2º. As metas e prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas por meio de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Arts. 16 e 17 da L.R.F.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 3°. A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Art. 2º da Lei Federal nº 4.320/19664, quais sejam de unidade, universalidade e anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º. A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que, por intermédio deles, devam se realizar.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus valores totais.

Artigo 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de fevereiro de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1°. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, os quais são mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º. As fontes de financiamento do orçamento programa de 2023 serão classificadas conforme dispuser o ato legal do Tribunal de Contas/MS.

§ 3º. Se houver alterações nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas – MS, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

§ 4º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 5º. Cada atividade e projeto identificará a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.

Artigo 5°. Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei Federal n° 4.320/64.

Artigo 6º. Na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º. Os Grupos de Despesa de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º. Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

Artigo 7°. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de outubro de 2022, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Anexos e Quadros consolidados conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com a Resolução TC/MS nº 88/2018.

Artigo 8°. O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independentemente da unidade a que estiverem vinculados.

Artigo 9°. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento, em cada Programa de Ação do Governo, com Demonstrativo Resumido do seu total, no texto da Lei.

Artigo 10. O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por leis.

Artigo 11. Caberá à Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do Art. 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III do Art. 167, ambos da Constituição Federal, e na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judicias, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos incisos I e II do § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Cooperação ou instrumentos congêneres, limitados aos recursos efetivamente arreceados;

§ 2º. As autorizações complementares no *caput* deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentarias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

§ 3º. A inclusão de nova fonte de recurso vinculado a uma natureza de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual far-se-á por abertura de crédito adicional suplementar dentro do limite autorizado na LOA.

Artigo 12. Na Lei Orçamentária Anual conterá uma reserva de contingência de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme revela o Art. 8°, da Portaria n° 163, de 04 de maio de 2001, da STN.

Artigo 13. A mensagem do Projeto de Lei Orçamentária Anual que será remetida à Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente os valores previstos para o orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Artigo 14. O Órgão Central de Finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Artigo 15. Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

I - Atendam aos dispositivos do Art. 169 da Constituição Federal e aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS
PARA O PODER LEGISLATIVO

Artigo 16. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) conforme Emenda Constitucional nº 058, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Artigo 17. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês na proporção de 1/12 avos, conforme estabelece o inciso II do § 2° do Art. 29-A da Constituição Federal.

Artigo 18. A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1° do Art. 29-A da Constituição Federal.

Artigo 19. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de agosto do exercício corrente.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 20. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Artigo 21. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração do Orçamento Programa de 2023 do Poder Executivo, por meio de Audiências Públicas, a serem realizadas especialmente para este fim, conforme dispõem os Arts. 4º e 44 do Estatuto da Cidade c/c o Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 22. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Artigo 23. É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho do exercício corrente, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Artigo 24. As dotações orçamentárias para atender às despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras

legalmente permitidas, como a publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer os contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.

Artigo 25. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I – É vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - É vedado consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

III – É vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal.

Artigo 26. Além das prioridades referidas no Art. 2º desta Lei, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Artigo 27. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Artigo 28. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2023 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2023.

Artigo 29. A Lei Orçamentária destinará:

I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na forma prevista no *caput* do Art. 212 da Constituição Federal.

II – Em ações e serviços públicos de saúde, não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

Artigo 30. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2023 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, sua evolução e a arrecadação até o mês de julho de 2022.

Artigo 31. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Artigo 32. É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos conforme preceitua o Art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 33. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo único. A inclusão de operações de créditos e alienação de bens imóveis nos orçamentos anuais, somente será consignada até o valor autorizado por Lei, conforme preceitua a Legislação Federal pertinente, ou em valores simbólicos para efeito de registro orçamentário.

Artigo 34. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais e contribuições para Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as destinações para o atendimento das ações de assistência social, educacional e cultural ou de incentivo ao desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial e do turismo no Município, quando se tratar atividades de interesse da municipalidade.

§ 1º. Poderá ocorrer a inclusão na Lei Orçamentária Anual de dotações para transferência de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, desde que estas comprovem:

I – Serem considerados de utilidade pública municipal, estadual ou federal;

II – Serem registrados no Conselho Nacional de Serviço Social;

III – Atenderem ao disposto no Art. 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;

IV – Sejam vinculadas a organismos internacionais autorizados a exercerem atividades no território nacional, quando for o caso; e

V – Desenvolvam ações de relevante interesse para coletividade local ou sul-mato-grossense.

§ 2º. As Entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Artigo 35. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios", para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, quando autorizadas por lei específica e desde que sejam:

I – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo, da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivo à cultura e ao turismo;

II - Voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, das normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade;

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Artigo 36. Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos integram a Dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Artigo 37. Nos termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Administração Pública Municipal fica obrigada a:

I – Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal ao final de cada Semestre.

II – Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o Art. 53 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 38. A Despesa total com o pessoal do Executivo não poderá nos termos dos Arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 39. A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 40. As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e § 3º do Art. 164 da Constituição Federal, devidamente escrituradas de forma individualizada, identificando os recursos vinculados ao Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às movimentações financeiras praticadas pela administração com instituições não oficiais que gerenciam a folha de pagamento dos servidores públicos, assim como os recebimentos de tributos locais.

Artigo 41. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

Artigo 42. Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Art. 29 da Lei 101/2000:

a) Assunção de Dívidas;

b) O reconhecimento de Dívidas;

c) A confissão de Dívidas.

Artigo 43. O Orçamento relativo à Saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Artigo 44. Compete ao município arrecadar todos os tributos de sua competência e fazer a correta destinação do produto de sua arrecadação.

Artigo 45. As previsões de Receita observarão às normas técnicas e legais, bem como considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme preconiza o § 1º do Art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constante do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. O Poder executivo colocará à disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Artigo 46. No prazo de 60 dias após a publicação da LOA, o Poder Executivo disponibilizará o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, em consonância com as disposições contidas nos Arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320/1964,

c/c o Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas receitas previstas e nas despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 47. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Art. 16º da Lei Complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando for o caso;

II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. O dispositivo neste artigo não se aplica:

I – Às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;

II – Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Artigo 48. Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam ao disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 49. Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Arts. 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

Artigo 50. As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e

encargos sociais, juros, e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 51. Os recursos ordinários do Município somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 2° desta Lei.

Artigo 52. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI
LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 53. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor e nos dois subsequentes.

Artigo 54. Para efeito do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar N.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 55. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 56. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

§ 1º. Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes deduzidas as receitas previstas no Art. 2º, Inciso IV, alínea "c", da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Artigo 57. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo 55 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 58. Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do Art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, a realização de concursos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecidos os limites constantes desta Lei e da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 59. No corrente exercício, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 55 desta Lei, somente poderá ocorrer quanto ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ela delegada.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 60. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – O recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

II – A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o a realidade e valores de mercado;

III – O controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

IV – As amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;

V – A recuperação dos investimentos, por meio da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;

VI – A cobrança, por meio das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;

VII - Modernização da Administração Pública Municipal, por meio da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Artigo 61. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Legislativo, e aprovado até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Artigo 62. A concessão ou a ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 63. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 64. As alterações orçamentárias dentro de cada Grupo de Despesa que não ensejarem mudança de valor poderão ser realizadas mediante Decreto.

Artigo 65. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X
DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Artigo 66. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas, serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/2000 c/c com os demonstrativos da Resolução TC/MS nº 54/2016.

CAPÍTULO XI
DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Artigo 67. Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no Art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo, por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Artigo 68. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 69. As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Artigo 71. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estaduais e Federais ressalvados os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º. A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º. Os convênios e acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extraorçamentários.

§ 3º. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, excetuadas, as Creches; Escolas para o atendimento Pré-Escolar; Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município; e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 72. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o prefeito promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o Projeto de Lei original enviado à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigência no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

Artigo 73. Os créditos adicionais somente poderão ser abertos, desde que cumpridas às formalidades do Art. 167, inciso V e seu § 3º, da Constituição Federal, obedecidas às disposições dos Arts. 7º e 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, ou Legislação Federal superveniente.

Artigo 74. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, no que couber, observar-se-á continuidade dos planos, programas e projetos de governo já iniciados, implementando-os, se necessário, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Municipal, em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, naquilo que for aplicável e não conflitar com a Legislação hierarquicamente superior ou superveniente.

Artigo 75. Na elaboração da proposta orçamentária, se necessário, o Poder Executivo efetuará a revisão do PPA, de forma a promover a integração e transparência entre os instrumentos de planejamento, buscando a maior efetividade das ações na administração.

Artigo 76. A escrituração, a consolidação e a prestação das contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base nas normas vigentes de contabilidade pública, além de obedecer àquelas dispostas nas sessões II e V, do Capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Artigo 77. Todos os Poderes e órgãos referidos no Art. 20 da LRF, incluindo as autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos que integrarem o Orçamento Programa de 2023, deverão utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, resguardada a autonomia, em cumprimento ao § 6º do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluído pela Lei Complementar nº 156/2016.

Artigo 78. Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 79. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Miranda/MS, 18 maio de 2022.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

01 – AÇÃO LEGISLATIVA	
01.01 – Manutenção da Câmara	➢ Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções; ➢ Aquisição de equipamentos; ➢ Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.
02– EDUCAÇÃO	
02.01 – Educação Infantil (0 a 5 anos)	➢ Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado; ➢ Criação de áreas de lazer para crianças de 0 a 5 anos.
02.02 – Ensino Fundamental	➢ Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade; ➢ Implantação da educação integral; ➢ Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas a Educação; ➢ Programa de Psicomotricidade; ➢ Assistência ao Educando; ➢ Educação Especial; ➢ Informática Educacional; ➢ Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares; ➢ Implantar sala de recursos destinados atendimento dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, garantindo o sucesso dos mesmos; ➢ Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais; ➢ Salário Educação; ➢ Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculado às Escolas Municipais, e outros.

02.03 – Educação de Jovens e Adultos -EJA	➢ Promover a educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.
02.04 – Educação Indígena	➢ Promover a educação dos indígenas, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.
02.05 - Alimentação Escolar	➢ Manutenção da Descentralização do Programa de Alimentação Escolar, visando a melhoria e a qualidade da merenda escolar, havendo necessidade da participação financeira do município na aquisição de produtos.
02.06 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	➢ Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, bem como a terceirização de serviços de transporte escolar, para estudantes residentes no Município, assegurando acesso à escola e agilização dos serviços.
02.07 – Convênios com Entidades	➢ Apoiar as ações de entidades declaradas de utilidade pública as quais prestam serviços sócio educacionais à comunidade.
02.08 - Manutenção do Patrimônio Cultural	➢ Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do Município.
02.09 – Auxilio a Estudante	➢ Manutenção de transporte para os universitários residente em Miranda, cursando universidade em outro município.
02.10 – Inclusão digital	➢ Implantação de salas de informáticas nas escolas do campo e indígenas assegurando a inclusão digital dos alunos de toda a rede; ➢ Sistema de gestão pedagógica.
02.11 – Alimentação Escolar (agricultura local)	➢ Aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores do município
03 – SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO	

03.01 – Manutenção da farmácia básica	➢ Propiciar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos.
03.02 – Construção, reforma, ampliação e melhoria de unidades de saúde;	➢ Melhorar a infraestrutura a disposição da saúde.
03.03 – Aquisição de equipamentos e veículos para atender a saúde	➢ Equipar as unidades de saúde, bem como atender no transporte de doentes;
03.04 – Execução e manutenção aos sistemas de vigilância sanitária	➢ Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
03.05 – Execução e manutenção da vigilância epidemiológica	➢ Promover ações que permitam o controle de manifestação e propagação de doenças e agravos.
03.06 – Manutenção do programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de saúde	➢ Aperfeiçoar a saúde, através de cuidados voltados para a família;
03.07 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde	➢ Prestar serviços de saúde com qualidade e humanização, através de ações de saúde da mulher, da criança e do adolescente, controle da tuberculose, DST/AIDS, diabetes, hipertensão arterial, hanseníase, saúde do escolar, Assistência Odontológica e à Comunidade Indígena.
03.08 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar	➢ Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no SUS.
03.09 – Implantação do CAPS Nível I	➢ Promover o atendimento especializado as pessoas com transtornos mentais.
03.10 – Planejamento familiar	➢ Realização de cirurgias de laqueaduras.
03.11 – Criação de área clínica para atendimento a crianças regularmente matriculadas na REME	➢ Realizar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura atendimentos e acompanhamentos médicos aos alunos da REME com neurologista, psicólogo fonoaudiólogo e psiquiatra.
03.12 – Habilitação e implantação do NASF	➢ Efetuar ações necessárias para implantação do Núcleo de Apoio a Saúde Familiar – NASF, com criação de uma equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, que devem atuar de maneira integrada e apoiando os profissionais das equipes de Saúde da Família.

03.13 – Habilitação e implantação do CER	➢ Efetuar ações necessárias para implantação do CER – Centro Especializado em Reabilitação, com atenção ambulatorial especializado em reabilitação, realizando diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência.
03.14 – Habilitação e implantação do SAMU	➢ Efetuar ações necessárias para implantação do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência, para o atendimento precoce às vitimas em situação de urgência e emergência.
03.15 – Habilitação e implantação do SAD	➢ Efetuar ações necessárias para implantação do SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar, para o atendimento domiciliar na residência do paciente proporcionando a garantia e continuidade dos cuidados à saúde.
03.16 – Centro de Controle de Zoonoses	➢ Castração de animais domésticos e situação de abandono.
04 – ESPORTE E LAZER	
4.01 – Realização e participação de eventos esportivos	➢ Realização da Mirancopa e Interbairros; ➢ Realização de jogos indígenas; ➢ Realização de competições e passeios ciclísticos; ➢ Realização de competições de MotoCross e Speedway; ➢ Sediar a Copa Morena.

04.02 – Melhorar a infraestrutura esportiva e recreativa 04.08 – Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação	➢ Construção, readequação, ampliação e reforma de equipamentos esportivos, com campos, quadras, e vestiários; ➢ Aquisição de terrenos para campos de futebol, campos de futebol de areia, quadras de vôlei de areia; canchas poliesportivas; canchas de malha; alambrados; quadra esportivas, iluminação de áreas de esportes e pistas de caminhada. ➢ Contratação de profissionais para as mais diversas modalidades de esportes ➢ Criação de projetos esportivos para atender a comunidade em geral e estudantes.
05 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	
05.01 – Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social	➢ Desenvolver a gestão do trabalho no âmbito municipal de assistência social; ➢ Vigilância socioassistencial; ➢ Monitoramento e avaliação; ➢ Realização de convênios com organizações não governamentais – ONGs, no âmbito da política municipal de assistência social, conforme decreto municipal 2642/2017 (Marco Regulatório).
05.02 – Proteção Social Básica	➢ Implementar e implantar ações de inclusão social e garantia de direitos à população do município, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, através de palestras, atendimentos individualizados e em grupos, inclusão produtiva, benefícios eventuais, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, estudos e planejamentos, encaminhamento à rede socioassistencial, a ser efetivado em especial pelos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social). As ações, ainda contemplarão a realização de propostas intersetoriais preventivas e interventivas (Casa do Trabalhador).
05.03 – Proteção Social Especial - PSE	➢ Implementar e implantar atividades (palestras, campanhas socioeducativas, visitas domiciliares, atendimentos individuais e em

	grupos, encaminhamentos à rede socioassistencial, entre outros) a serem realizadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Casa de Acolhimento e demais serviços desenvolvidos de acordo com a média e alta complexidade, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando a inclusão de famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social.
05.04 – Gestão do Programa Bolsa Família – PBF e Cadastro Único de Programas Sociais	➢ Continuidade e ampliação dos serviços de atendimento às famílias de baixa renda possibilitando que haja acesso aos serviços, programas e benefícios sociais da Política de Assistência Social e outras políticas públicas dos Governos Municipal, Estadual e Federal, com vistas à inclusão social. Além de ser um rico instrumento para o diagnóstico social e implementação dos serviços socioassistenciais.
05.05 – Controle Social	➢ Implantar, apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados à Política Municipal de Assistência Social, propiciando meios para que haja a participação da comunidade mediante a paridade entre sociedade civil e poder público, visando a efetividade da Assistência Social como política de direito.
05.06 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	➢ Incentivar doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando a implantação e implementação de serviços ligados ao segmento, fomentando a inclusão social destes. Ainda, viabilizar meios para a publicidade da execução dos recursos ora doados ao fundo.
06 – OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
06.01 – Infraestrutura Urbana	➢ Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como: ▪ Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco; ▪ Execução de serviços de sinalização urbana; ▪ Meio-fio. ▪ Ampliação e melhoria da rede de esgotamento sanitário. ➢ Manutenção e melhoria no serviço de coleta

06.02 – Limpeza Urbana	de lixo (inclusive a implantação de coleta seletiva), limpeza urbana e gerenciamento de aterro sanitário.
06.03 – Iluminação Pública	➢ Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação, aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural.
06.04 – Cemitério Municipal, e casa mortuária.	➢ Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério, e construção de casa mortuária para atender os funerais.
06.05 – Infraestrutura Rural	➢ Readequação de estradas vicinais, controle de erosão do solo, cascalhamento e implantação de estradas; ➢ Construção, readequação de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas municipais.
07 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
07.01 – Incremento de produtividade agrícola	➢ Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando a agregação de rendas na atividade rural, apoio a comercialização da produção; ➢ Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural; ➢ Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas. ➢ Desenvolver programas de industrialização visando a geração de empregos oferecendo incentivos fiscais.
08 – MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	
08.01 – Preservação e Conservação Ambiental	➢ Implantação e manutenção de projetos, programas e ações de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano, indígena e rural, assim como atendimento às legislações e normativas ambientais, tais como: **RESÍDUOS SÓLIDOS:** ▪ Contratação de consultoria especializada para atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS) e posterior regulamentação

legal junto a Câmara Municipal;

- Construção de Unidade de Transbordo dos Resíduos Sólidos;
- Construção de Unidade de Triagem de Resíduos Recicláveis, com convênio com Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Miranda;
- Realização de visitas técnicas a locais onde ocorrem reciclagem, compostagem e outras etapas do gerenciamento dos resíduos sólidos (ex: Chapadão do Sul, Ivinhema, Campo Grande);
- Contratação de consultoria especializada para elaboração e implantação de Programa Municipal de Coleta Seletiva no município;
- Regularização do local (ECOPONTO) para recebimento dos resíduos volumosos, de poda e limpeza urbana e de construção civil;
- Contratação de empresa especializada para transporte dos resíduos sólidos até o aterro sanitário de Anastácio;
- Custeio do depósito dos resíduos sólidos no aterro sanitário de Anastácio;
- Aquisição de Triturador de resíduos de construção civil;

➢ **EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

- Promoção de campanhas educacionais nas escolas das zonas urbana, indígena e rural do município;
- Execução de um programa de formação e educação ambiental junto as demais secretarias;
- Desenvolvimento de projetos, palestras e gincanas educativas, lúdicas e informativas com os temas turismo e meio ambiente.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Realização de levantamento situacional do licenciamento ambiental das atividades realizadas pelo município (ex.: locais de retirada de material/cascalho, postos de saúde, creches, hemocentro, cemitério, centro de zoonoses, loteamentos urbanos, etc.), com a realização do licenciamento ambiental das atividades necessárias;
- Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gestão ambiental e descentralização do licenciamento ambiental (cursos, especializações) no âmbito municipal;

08.02 – Elaboração de legislações ambientais municipais e atualização das legislações existentes	**MANEJO DA RESERVA BIOLÓGICA MUNICIPAL MARECHAL CÂNDIDO MARIANO RONDON (REBIO MUNICIPAL)** ▪ Atendimento das pendências e solicitações da Gerência Estadual das Unidades de Conservação (CEUC/GUC/IMASUL) da REBIO; ▪ Contratação de consultoria para elaboração e execução do Plano de Manejo da REBIO; ▪ Custeio das ações na REBIO: instalação de cercas, placas de identificação, portaria/entrada, aceiros, recuperação das áreas degradadas, etc.; ▪ Contração e acompanhamento de consultoria especializada para Cadastro Ambiental Rural (CAR) da REBIO; ▪ Instituição do Conselho Gestor da REBIO; ▪ **ATENDIMENTO AS RPPNs DO MUNICÍPIO** ▪ Atendimento, conforme possibilidade, das solicitações dos proprietários das RPPNs do município como: instalação e manutenção de cercas, placas de acesso e de identificação; criação e manutenção de açudes e outros pontos d'água; auxílio em caso de incêndios (brigada de incêndio), etc.: ➢ Contratação de consultoria para elaboração (se não houver) e atualização (das existentes): ▪ Política Municipal de Meio Ambiente (com apresentação de diagnóstico situacional, prognósticos, planos, programas e ações, conforme a realidade do município); ▪ Plano de Gestão Ambiental Municipal; ▪ Programa Municipal de Arborização; ▪ Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental (em parceria com IMASUL); ▪ Plano Diretor Municipal e Lei de Zoneamento (com mapas e zonas georreferenciadas); ➢ Integração das ações do Setor de Meio Ambiente com dos demais setores, responsáveis pela emissão de alvarás de funcionamento e sanitário, exigindo o cumprimento das normativas relacionadas a resíduos sólidos, uso de água, coleta e tratamento de esgotamento sanitário, dentre outros resíduos gerados pelas atividades; ➢ Realização de audiências públicas na Câmara

	Municipal abordando as colocações feitas na Política Municipal de Meio Ambiente, seus planos, programas e projetos, para apreciação dos legisladores e da população; ➢ Aquisição de software para quantificar e qualificar a demanda (turistas), sendo que o mesmo deverá ser utilizado pelos hotéis com o objetivo de criar uma estatística para o município. ➢ Aquisição de veículo para atendimento ao COMDEMA;
08.03 – Manutenção das Atividades do COMDEMA	➢ Aquisição de materiais permanentes diversos necessários ao desenvolvimento das atividades do COMDEMA; ➢ Custeio a visitas técnicas em parques, UC, RPPN, Projetos (locomoção, hospedagem, alimentação, taxa de entrada; ➢ Fechamento com grades e colocação de forro de PVC no saguão da Estação Ferroviária; ➢ Construção e Instalação do Centro de Educação Ambientação-CEA; ➢ Implantação do projeto para formação de Agente Ambiental Mirim. ➢ Construção viveiro;
08.04 – Apoio a ASSOMIR (Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Miranda)	➢ Apoiar tecnicamente e através de subsídios para o início das ações e funcionamento da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Miranda (ASSOMIR). ➢ Firmar convênio com ASSOMIR para funcionamento da Unidade de Triagem após instalação.
08.05 – Equipe técnica multidisciplinar para acompanhamento e realização de fiscalização e demais ações relacionadas ao meio ambiente	➢ Criação de equipe técnica para atuar na fiscalização de ações que possam causar danos ao meio ambiente, bem como, orientar e conscientizar a população na preservação ambiental.
08.06 – Execução do Programa Municipal de Arborização	➢ Implantação do Programa Municipal de Arborização com: construção e manutenção de viveiro municipal; elaboração de material informativo sobre manejo e plantio de árvores; manutenção do viveiro e das mudas; ações de educação ambiental para a população.

08.07 – Plano de aplicação do ICMS Ecológico de Miranda/MS	➢ Participação e execução das ações do Plano de Aplicação do ICMS Ecológico no município; e apresentação do Relatório de Gestão dos recursos recebidos e demais documentos exigidos pelo IMASUL.
08.08 – Fechamento do lixão em Duque Estrada, com recuperação da área.	➢ Fechamento do lixão municipal, localizado no Distrito de Duque Estrada, com isolamento e recuperação da área;
08.09 – Implantação de Ações de Recuperação do Córrego Vilas Boas	➢ Elaboração de programas, projetos e ações voltados para a recuperação da bacia do Córrego Vilas Boas.
08.10 – Termo de cooperação Prefeitura/Polícia Militar Ambiental	➢ Firmar Termo de Cooperação de Termo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal e a Polícia Militar Ambiental visando a realização de ações e fiscalização de meio ambiente no município.
08.11 – Apoio técnico e financeiro ao CMMA	➢ Apoiar tecnicamente e financeiramente o Conselho Municipal de Meio Ambiente, visto a necessidade de melhoria da estrutura de funcionamento e trabalho deste órgão. ➢ Realização conjunta de ações alusivas ao Dia Mundial do Meio Ambiente, Dia da Árvore, Dia Mundial da Água, etc.
09 - ASSUNTOS INDIGENAS	
09.01 - Manutenção e funcionamento da secretaria	➢ Garantia do funcionamento da secretaria, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos funcionários o exercício de suas funções. ➢ Reciclagem e promoção de cursos para treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores. ➢ Aquisição de veículo para atender e desenvolver as ações da secretaria, especialmente nas localidades de difícil acesso.
EDUCAÇÃO INDÍGENA DIFERENCIADA	

09.02 - Educação Infantil	➢ Desenvolvimento de ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado.
09.03 - Ensino Fundamental	➢ Apoio e ampliação da política de atendimento ao ensino fundamental nas escolas indígenas, para garantir o acesso, a permanência e o desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade e especifica (diferenciada). ➢ Implantação da educação integral nas escolas de educação infantil; ➢ Apoio das ações dos Conselhos Escolares e outras entidades ligadas a Educação indígena diferenciada. ➢ Implantação de projetos de reforço escolar destinados atendimentos aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, garantindo o sucesso dos mesmos. ➢ Manutenção e revitalização da rede física das escolas indígenas, aquisição de equipamentos.
09.04 - Educação Indígena	➢ Auxílio na Promoção da educação diferenciada dos indígenas, assegurando o domínio da leitura e da escrita e ensino da língua materna, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.
09.05 - Alimentação Escolar indígena	➢ Implantação de projeto para a ampliação do *Programa de Alimentação Escolar* nas escolas indígenas, visando a melhoria e a qualidade da merenda escolar, havendo necessidade da participação financeira do município na aquisição de produtos.
09.06 - Convênios com Entidades	➢ Apoio de ações de entidades declaradas de utilidade pública as quais prestam serviços sócio educacionais às comunidades. indígena.
09.07 - Auxilio ao Estudante indígena de nível superior	➢ Circulação dos ônibus nas aldeias de transporte para os universitários indígenas residente em Miranda, cursando universidade em outro município.
09.08 - Inclusão digital	➢ Implantação de salas de informáticas nas escolas indígenas assegurando a inclusão digital desses alunos. ➢ Implantação de um sistema de gestão pedagógica na área de inclusão digital, especificamente indígena e culturalmente contextualizado.

	➢ Contratação de profissionais especialistas na área de informática, para atendimento das escolas indígenas nos projetos de inclusão digital.
09.09 - Alimentação Escolar (agricultura local)	➢ Fomento de projetos que estimule a produção agrícola tradicional para a ampliação do fornecimento de alimentação escolar.
09.10 - Manutenção Patrimonial	➢ Contratação de pessoal especializado em manutenção predial e zeladoria, para atendimento das escolas indígenas
➢ **ESPORTE E LAZER**	
09.11 - Realização e participação de eventos esportivos	➢ Realização de jogos indígenas. ➢ Realização de competições e campeonatos entre as aldeias, visando ao estimulo da prática de esportes, gerando intercâmbios entre as comunidades indígenas.
09.12 - Melhorias na infraestrutura esportiva e recreativa das aldeias	➢ Construção, readequação, ampliação e reforma de equipamentos esportivos, como campos, quadras, e vestiários das aldeias.
09.13 - Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação.	➢ Contratação de profissionais como arbitragem para as competições e assistência técnica para as mais diversas modalidades de esportes.
09.14 - Materiais esportivos	➢ Criação de projetos esportivos para atender a comunidade indígena em geral e estudantes. ➢ Aquisição materiais esportivos para as diversas práticas esportivas.
ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS COMUNIDADES INDÍGENAS	
09.15 - Proteção Social Básica junto com a assistência social.	➢ Implementação de ações de inclusão social e garantia de direitos à população indígena do município, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, através de palestras, atendimentos individualizados e em grupos, inclusão produtiva, benefícios eventuais, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, estudos e planejamentos, encaminhamento à rede socioassistencial, a ser efetivado em especial pelos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social). As ações, ainda contemplarão a realização de propostas intersetoriais preventivas e interventivas (Casa do Trabalhador).
09.16 - Proteção Social Especial – PSE	➢ Implementação de atividades (palestras, campanhas socioeducativas, visitas domiciliares, atendimentos individuais e em grupos, encaminhamentos à rede socioassistencial, entre outros) a serem realizadas pelo Centro de Referência

	Especializado de Assistência Social – CREAS, Casa de Acolhimento e demais serviços desenvolvidos de acordo com a média e alta complexidade, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando a inclusão de famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social.
09.17 - Parceria junto a assistência social para promoção de cursos nas comunidades indígena	➢ Promoção de cursos para geração de renda para as comunidades indígenas, tendo como alvo as associações de mulheres e produtores de artesanato.
OBRAS E SERVIÇOS NAS ALDEIAS	
09.18 - Coleta de lixo	➢ Manutenção ampliação e melhoria no serviço de coleta de lixo nas aldeias indígenas (inclusive a implantação de coleta seletiva principalmente das escolas indígenas).
09.19 - Iluminação das aldeias	➢ Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública nas comunidades indígenas, instalação de iluminação, aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede.
09.20 - Cemitério nas aldeias.	➢ Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério, de forma contextualizada a realidade indígena.
09.21 - Estradas de acesso às aldeias	➢ Readequação de estradas vicinais, controle de erosão do solo, cascalhamento e implantação de estradas.
09.22 - Infraestrutura Rural.	➢ Construção e readequação de pontes, mata burro e congêneres, visando a melhoria das estradas das aldeias indígenas.
09.23 - Limpeza e manutenção de açudes	➢ Limpeza de açude que se encontra nas aldeias evitando o assoreamento e a proliferação de plantas aquáticas.
➢ **AGRICULTURA TRADICIONAL E DESENVOLVIMENTO AGRICOLA**	
09.24 - Incremento de produtividade agrícola	➢ Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola tradicional nas comunidades indígenas e a transformação de produtos agropecuários visando a agregação de rendas na atividade especificas das comunidades indígenas, e apoio ao escoamento e a comercialização da produção. ➢ Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção agrícola. ➢ Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores indígenas, com vistas à melhores práticas para a utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas nas

	aldeias. ➢ Desenvolvimento de programas de cooperativas visando otimização da produção e melhor gestão dos recursos a geração de empregos oferecendo incentivos fiscais.
09.25 - Insumos para produção agrícola.	➢ Aquisição de óleo diesel, sementes e implemento agrícola como fertilizantes, calcário com vista a correção do solo
09.26 - Apoio técnico aos produtores.	➢ Contratação de técnico em agronomia com vista a auxiliar na otimização das práticas.
09.27 - Manutenção e aquisição de equipamentos.	➢ Manutenção e aquisição de equipamentos para possibilitar a produção agrícola nas comunidades.
➢ **MEIO AMBIENTE EM ÁREA INDÍGENA**	
09.28 - Preservação e Conservação Ambiental	➢ Implantação e manutenção de projetos, programas e ações de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano, indígena e rural, assim como atendimento às legislações e normativas ambientais, tais como: ➢ Contratação de consultoria especializada para elaboração e implantação de Programas manejo de resíduas e de Coleta Seletiva nas aldeias de nosso município. ➢ EDUCAÇÃO AMBIENTAL ➢ Promoção de campanhas educacionais nas escolas, indígena do município. ➢ Execução de um programa de formação e educação ambiental junto as demais secretarias. ➢ Desenvolvimento de projetos, palestras e gincanas educativas, lúdicas e informativas com os temas turismo e meio ambiente. ➢ LICENCIAMENTO AMBIENTAL ➢ Realização de levantamento situacional do licenciamento ambiental das atividades produtiva e de manejo agrícola realizadas nas aldeias indígenas (ex.: projeto de piscicultura, formação de pastos, locais de retirada de material para artesanato, postos de saúde, etc.), com a realização do licenciamento ambiental das atividades necessárias. ➢ Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica indígena para gestão ambiental e descentralização do licenciamento ambiental (cursos, especializações) no âmbito municipal.
09.29 - Projeto de reflorestamento e preservação de nascentes	➢ Implantação e apoio de projetos de reflorestamento e preservação de

	nascentes na área indígena. construção e manutenção de viveiro nas aldeias indigenas1\a; elaboração de material informativo sobre manejo e plantio de árvores; manutenção do viveiro e das mudas; ações de educação ambiental para a população indígena.
09.30 - Convênio com instituições de ensino superior	➢ Convênio com as IES (Instituições de Ensino Superior) de Mato Grosso do Sul e do país para realização de ações de cunho ambiental nas áreas indígenas. ➢ Viabilização por meio de convênio de recursos financeiros para a construção do Centro de Convenções com o objetivo de captar eventos de cunho regional e nacional. ➢ Realização de eventos de abrangência municipal, regional, estadual e nacional, na área de meio ambiente com o alvo de educar e conscientizar a população indígena. ➢ Busca de recursos financeiros junto aos órgãos estaduais e federais para apoio à elaboração e execução de projetos em área indígena. ➢ Acordo de cooperação entre a Prefeitura Municipal e a Polícia Militar Ambiental, visando a realização de ações e fiscalização de meio ambiente nas aldeias indígenas. ➢ Realização conjunta de ações alusivas ao Dia do Índio. ➢ Criação de equipe técnica para atuar na fiscalização de ações que possam causar danos ao meio ambiente, bem como, orientar e conscientizar a população na preservação ambiental.
09.31 - Desenvolvimento de ações educativas no âmbito da cultura indígena.	➢ Proposição de exposições e ações de educação, visando ao contato com a memória, história e a arte nacional e internacional, tendo como referência a influência indígena. ➢ Desenvolvimento de políticas para assuntos indígenas em harmonia com os demais órgãos e secretarias do município. Promover o reconhecimento, valorização e preservação da arte, da história e da memória cultural brasileira, tendo como referência a presença indígena.
09.32 - Manutenção do Patrimônio Cultural	➢ Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural das aldeias indígenas de nosso município
10 - TURISMO E CULTURA	

10.01 - Execução do Plano Municipal de Turismo.	➢ Contratação de consultoria técnica especializada para elaboração do plano; ➢ Realização de audiência pública na Câmara Municipal, abordando as colocações feitas no plano para apreciação dos legisladores e da população.
10.02 – Centro de Convenções	➢ Convênio com as IES (Instituições de Ensino Superior) de Mato Grosso do Sul e do país para realização de ações. ➢ Viabilização por meio de convênio de recursos financeiros para a construção do Centro de Convenções com o objetivo de captar eventos de cunho regional e nacional.
10.03 – Resgate histórico-cultural	➢ Construção de monumentos histórico-culturais de referência do município, viabilizando a rota para realização de City Tour. ➢ Elaboração de documentário histórico de Miranda; ➢ Elaboração de cartilha com estória e história de Miranda;
10.04 – Cursos de capacitação	➢ PPPs e convênios públicos para restaurações e estudos arqueológicos, no intuito de resgatar a história de Miranda; ➢ Buscar parcerias junto ao sistema S e demais órgãos competentes para realização de capacitação em turismo e meio-ambiente.
10.05 – Sinalização turística	➢ Implantar sinalização com fins turísticos (português-inglês), bem como a correção de placas existentes, conforme legislação vigente.
10.06 – Promoção e divulgação do turismo	➢ Participação em eventos regionais, nacionais e internacionais.
10.07 – Paisagismo	➢ Buscar parcerias e convênios com o intuito de revitalizar pontos considerados turísticos ou de interesse e potencial turístico.
10.08 – Confecção de material gráfico e audiovisual	➢ Elaboração e confecção de material gráfico para promoção do turismo em feiras e eventos e para a população local, cartilhas e

	informativos educacionais para ações nas áreas de meio ambiente e turismo; ➢ Elaboração de vídeo institucional com perfil turístico de Miranda.
10.09 – Apoio a realização de eventos	➢ Realização de eventos de abrangência municipal, regional, estadual e nacional, nas áreas de turismo e meio ambiente.
10.10 – Apoio a elaboração e execução de projetos para o desenvolvimento da atividade turística e melhorias no meio ambiente	➢ Busca de recursos financeiros junto aos órgãos estaduais e federais para apoio à elaboração e execução de projetos.
10.11 – Aquisição de veículo adequado para a Secretaria de Turismo e Cultura	➢ Aquisição de veículo para atender e desenvolver as ações da secretaria, especialmente nas localidades de difícil acesso.
10.12 – Apoio a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e Cultura.	➢ Apoiar tecnicamente o COMTUR para iniciar os trabalhos da instância de governança municipal; Institucionalização e funcionamento do Fundo Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Cultura.
10.13 - Manutenção da Cultura	➢ Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços. ➢ Realizar eventos que promovem a cultura local. ➢ Aquisição de materiais permanentes
10.14 – Manutenção do Patrimônio Cultural	➢ Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do Município.
11 - PLANEJAMENTO	

11.01 – Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal	➢ Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a prefeitura de todos os mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações.
11.02 – Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos.	➢ Revisão o Plano Diretor no Município.
12 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
12.01 - Manutenção dos órgãos da administração Municipal	➢ Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida.
12.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente	➢ Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados.
12.03 – Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal	➢ Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe.
12.04 – Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal	➢ Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação.
12.05 – Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal	➢ Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de todos mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações.

12.06 – Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal	➢ Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas.
12.07 – Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais	➢ Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas.
12.08 – Fiscalização do Município	➢ Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos; ➢ Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros; ➢ Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos;
12.09 – Revisão salarial dos servidores e técnicos da administração municipal	➢ Manter a folha de pagamento dos servidores em dia com as obrigações patronais, vencimentos, etc.; ➢ Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da arrecadação; ➢ Implantação do sistema de produtividade dos servidores da fiscalização tributária. ➢ Executar ações que visem a valorização dos servidores e criação de cargos específicos para determinados setores da administração municipal que compõem especial complexidade e demanda de conhecimento e preparação especializada, visando a segurança financeira destes servidores e estabilidade administrativa, para melhor execução dos trabalhos administrativos executados na prefeitura municipal.

12.11 – Implementação e manutenção do arquivo municipal.	➢ Executar ações de organização e implementação do arquivo municipal com vistas a classificação e guarda correta de documentos, inclusive a manutenção e organização do arquivo morto da prefeitura e demais secretarias municipais.
12.12 – Implantação do Portal da Transparência.	➢ Execução de ações de implantação e implementação do Portal da Transparência conforme exigências da legislação vigente.
13. GOVERNO	
13.01 - Manutenção dos órgãos ligado ao Governo;	➢ Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida.
13.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente;	➢ Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados;
13.03 - Capacitação dos servidores.	➢ Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe.
14 - DESENVOLVIMENTO SUSTÉNTAVEL	
14.01 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável;	➢ Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços.
14.02 – Desenvolvimento Sustentável	➢ Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções de política de desenvolvimento sustentável; ➢ Superintender o planejamento, organização, execução e controle da política de desenvolvimento sustentável do Município;

	➢ Atender os interesses dos munícipes nos assuntos atinentes ao desenvolvimento sustentável; ➢ Manter relações públicas e de contatos com os demais órgãos ambientais; ➢ Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento na esfera de suas atribuições; ➢ Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração do material utilizado ou à disposição da Secretaria; ➢ Promover a integração da comunidade à política de desenvolvimento sustentável desenvolvida pelo Município; ➢ Desenvolver mecanismos e instrumentos com a finalidade de preservar e melhorar a qualidade de vida no Município; ➢ Promover a articulação com entidades, públicas ou privadas, internas ou externas, para execução ou desenvolvimento de projetos ou atividades de sua competência; ➢ Fazer cumprir e acompanhar a aplicação da política municipal de desenvolvimento sustentável;
14.03 - Aquisição de equipamentos e material permanente;	➢ Aquisição de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados;
15 - HABITAÇÃO	
15.01 – Manutenção da Secretaria de Habitação	➢ Adquirir material de consumo, expediente, entre outros, para manter as atividades da Secretaria de Habitação;

15.02 - Habitação	➢ Adquirir área pata loteamento populares; ➢ Fazer a seleção de pessoas nos projetos de Habitação de forma clara e transparente, tendo acompanhamento de técnicos da Assistência Social; ➢ Ampliar e melhorar o programa de kit material de construção de loteamento social; ➢ Incluir as famílias beneficiadas com habitação em projetos ou programas de cidadania e desenvolvimento social, cultural e esportivo; ➢ Firmar parcerias com os governos Federal e Estadual para construção de casas populares e implementação de programas municipais de habitação; ➢ Implementar a política municipal de habitação ➢ de interesse social, visando atender a melhorias de qualidade de vida da população; ➢ Implantar e operar o sistema de informações das necessidades de habitação, mapeando as demandas habitacionais; ➢ Realizar ações de acompanhamento social, visando identificar e atender as necessidades das comunidades por habitação; ➢ Elaborar o plano municipal de habitação para ordenamento da política habitacional do município;

15.03 - Conselho Municipal	➢ Promover programas de habitação popular em articulação com os organismos municipais, estaduais, federais e internacionais, públicos ou privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos para o desenvolvimento urbano e de programas habitacionais, no âmbito do município; ➢ Estabelecer, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município de Miranda/MS programas destinados a facilitar o acesso a população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da propriedade; ➢ Estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população; ➢ Articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais; ➢ Administrar os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, em consonância com as deliberações do Conselho Gestor; ➢ Proporcional ao Conselho Gestor do FHIS, com auxilio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, os meios necessários ao exercício de sua competência;

15.04 - Aquisição de equipamentos e material Permanente.	➢ Realizar outras atividades compatíveis com a destinação institucional do Órgão; ➢ Aquisição de equipamentos permanentes para atender Secretaria de Habitação.

Miranda/MS, 18 de maio de 2022.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal